

Proj. Lei n° 529/09

AO EXPEDIENTE
Em 23 ABR 2009



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 28/04/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 ABR 2009

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Protocolo 074/09
Processo 073/09

MENSAGEM N° 067 , DE 17 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 9º da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999”.

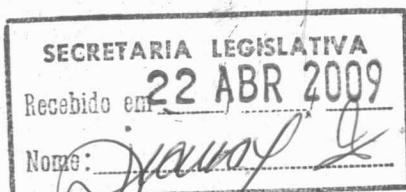
Como do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado.

Ocorre que o legislador, há época, não previu a concessão do adiantamento para serviços de inteligência, o que acaba por prejudicar as ações das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros.

Assim, visando assegurar ações de salvaguarda da sociedade e do Estado, justifica-se a alteração da referida lei, para autorizar a concessão de Suprimento de Fundos em operações de inteligência dos órgãos de segurança pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, materializada na aprovação da matéria, requeiro, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado de Rondônia, seja adotado o **Regime de Urgência**, contando, como sempre, com o apoio e compreensão de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação da matéria.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 9º da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 9º da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimentos de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado”, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

VIII – operações de inteligência das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, cujos valores serão definidos e concedidos pelos respectivos ordenadores de despesas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'Y' or a similar character, is placed here.